



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI N° 2087 DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Vale-Alimentação aos empregados públicos municipais e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 243,60 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos empregados públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e contratados em exercício de atividades laborativas perante da Prefeitura Municipal de Indiana - Estado de São Paulo.

Artigo 2º: O valor do Vale-Alimentação de que trata o artigo 1º desta lei será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da sua implementação pela Administração Municipal, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 3º: O saldo eventualmente não utilizado no vale-alimentação ficará acumulado, podendo ser utilizado pelo empregado público municipal nos meses subsequentes, nos limites estabelecidos pela Administração.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 4º: O Vale-Alimentação será concedido por meio de documento de legitimação em nome do empregado público municipal, ou por outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

§ 1º: O documento de legitimação mencionado no "caput" deste artigo deverá possuir tecnologia adequada a garantir segurança e ampla utilização do benefício na rede de estabelecimentos credenciados.

§ 2º: O documento de legitimação referido neste artigo será administrado por pessoa jurídica especializada a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Indiana mediante regular procedimento licitatório.

§ 3º: Até que seja efetivado o fornecimento do respectivo documento de legitimação ou outra forma assemelhada, mencionado no "caput" deste artigo, o benefício previsto no artigo 1º desta lei será concedido em pecúnia.

Artigo 5º: Serão de responsabilidade exclusiva do empregado público municipal a guarda e utilização do respectivo vale-alimentação, sendo que, em caso de extravio, furto ou roubo, o empregado deverá comunicar imediatamente a empresa administradora para bloqueio e demais providências, excluída qualquer responsabilidade do Poder Público Municipal.

Artigo 6º: Na hipótese do empregado público municipal acumular cargos e ou funções públicas na forma prevista na Constituição Federal, fará o mesmo jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Artigo 7º: O Vale-Alimentação instituído por esta lei fica vinculado ao efetivo dia trabalhado e será descontado para os dias não trabalhados, não sendo pago em dias abonados e em concessão de licenças por quaisquer motivos, com exceções únicas aquelas referentes à faltas justificadas por motivo



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

procedimento cirúrgico ou internação médica hospitalar do respectivo servidor público municipal.

Parágrafo Único: O valor do Vale-Alimentação previsto no artigo 1º desta Lei é estabelecido para 30 (trinta) dias de trabalho e será descontado a fração de 1/30 para cada dia não trabalhado por qualquer motivo.

Artigo 8º: O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único: Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Artigo 9º: O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime de Previdência Social.

Artigo 10º: Fica veda a utilização do vale-alimentação para aquisição de bebidas alcóolicas, tabaco, bem como, para outros produtos considerados nocivos à saúde pelo Ministério da Saúde.

Artigo 11º: O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, deixa de ser apresentado por se tratar de despesa já existente nos termos da Lei Municipal 1.967 de 05 de abril de 2013.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 12º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário através de lei própria.

Artigo 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.967 de 05 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Indiana, 12 de Junho de 2018.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal